



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000150

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. PROPRIÁ/SE, 17 de julho de 2021.

Valberto de Oliveira Lima
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA URBANA via DISPENSA DE LICITAÇÃO que entre si visam celebrar o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE e a FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.680.553/0001-96, situada à Avenida Santos Dumont, 1.883, 2º andar, Bairro Centro – CEP: 42.702-400, Município de Lauro de Freitas - Bahia, representada por Cristiano Sousa Moura, inscrito no CPF sob nº 026.457.715-99, objetivando a prestação de serviço de limpeza urbana, no intuito de atender a contento as demandas da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO, que em 20 de maio de 2021, foi decretada situação de emergência no serviço de limpeza urbana de Propriá/SE no âmbito da saúde pública.

CONSIDERANDO a suspensão do Pregão Presencial nº 01/2021, diante da necessidade de alterações no Edital que visou a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar, comercial ou pública, coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos de origem não domiciliar; limpeza mecanizada de canais, varrição manual de vias, logradouros, inclusive praças; limpeza de feiras livre e mercados, limpeza manual de canais; roçagem mecanizada, podação de árvore e arbustos, manutenção de áreas verdes ajardinadas, no município de Propriá/Se.

CONSIDERANDO, que nesse diapasão, surge o impasse: ou a Administração aguarda o competente procedimento licitatório nas modalidades previstas em Lei, ou tenta prover a necessidade pública urgente, com a contratação, por outra forma, e para o estrito período necessário a deflagração dos procedimentos devidos ou término da vigência da situação emergencial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO, que a melhor solução e a que mais se adequa ao caso sub exame, será a prestação dos serviços por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade emergencial e da Limpeza Urbana Municipal.

CONSIDERANDO a obediência dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente por meio de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos de forma adequada, conforme Lei Federal 11.445/2007, e ainda à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal 12.305/2010.

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por esta razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

CONSIDERANDO que a limpeza urbana não realizada de forma adequada traz exposição direta com contaminantes provenientes da decomposição do lixo acumulado nos logradouros públicos e domicílios.

CONSIDERANDO o risco de proliferação de pragas urbanas que se alimentam dos resíduos sólidos, bem como possíveis alagamentos por meio da obstrução de bueiros e rede de esgotos durante o período chuvoso, causados por uma coleta não eficiente.

CONSIDERANDO que os serviços de limpeza urbana hoje prestados no município não está a contendo, onde vem se trabalhando apenas para não deixar acúmulos na cidade;

CONSIDERANDO, que os serviços de limpeza urbana, poda de árvores e varredura, são de vital importância e imprescindíveis para a manutenção, higienização e organização de qualquer cidade.

A razão da contratação deve-se a necessidade da Prefeitura Municipal dar continuidade à prestação deste serviço essencial vencendo dificuldades, tais como, escassez de recursos humanos, infraestrutura, maquinário e equipamentos e transporte final dos resíduos.

CONSIDERANDO, que a dispensa do processo licitatório é a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público, senão vejamos:

O artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, assim prescreve, litteris:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



000152

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

CONSIDERANDO, que a interpretação do referido dispositivo nos leva à conclusão insofismável de que é permitido à Administração Municipal contratar, sob outra forma, os serviços e as aquisições solicitadas enquanto aguarda-se o início dos procedimentos licitatórios ou finda-se o prazo da situação de emergência, adequando-se perfeitamente ao caso sob apreciação.

CONSIDERANDO que o valor se encontra compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente Justificativa tem por objeto demonstrar a real e efetiva necessidade da contratação ora em apreço;

CONSIDERANDO, que antes de se tomar a decisão de contratar esse serviço, foram feitas reuniões com setores pertinentes para averiguar qual seria a melhor solução, fazendo um estudo de como melhor solucionar o problema, consultando os chefes de setores envolvidos;

CONSIDERANDO, que o projeto básico foi elaborado em cima da real necessidade do município, sendo adequado as diversas situações e particularidades de cada região do município, para que os serviços sejam executados de uma forma que atenda todas as regiões de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, que o intuito do município é fornecer o melhor serviço, entregando aos munícipes um serviço eficiente, eficaz e satisfatório;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação de Propriá, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 27 de julho de 2021.


Marcos Antonio Graça
Município de Propriá, Sergipe
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação